

Lei 624/98



ESTADO DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

19 98

Processo N.º

Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

ESPÉCIE - PROJETO DE LEI Nº 500/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CE.

DATA DO DOCUMENTO - 07 DE AGOSTO DE 1998.

REMETENTE - SR. PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ CHAVES GUERREIRO.

PROCEDÊNCIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES - REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 490, DE 26/12/95.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Recebido
14.08.98
[Signature]

PROJETO DE LEI N.º 500/98, DE 07 DE AGOSTO DE 1998.

Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, Instituído pela Lei Municipal N.º 490, de 26.12.95

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instituído pela Lei Municipal N.º 490, de 26.12.95, tem como objetivo captar e disponibilizar recursos e meios para financiar e apoiar serviços, programas e projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de assistência social, por intermédio da Secretaria Executiva, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 3º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo Municipal e será submetida a apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte (STAS).

Art. 5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I- Dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;
- II- Doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;
- III- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- IV- Receitas provenientes de alienação de bens móveis do Município no âmbito da Assistência Social;
- V- Transferências de outros Fundos.

Art. 6º- A Secretaria de Finanças do Município repassará recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinados à execução do orçamento do Fundo a que se refere este regulamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados:

I- No pagamento dos benefícios eventuais, (auxílio natalidade e funeral) previsto no artigo N.º 15, inciso I da lei N.º 8.742 de 1993;

II- No apoio técnico financeiro aos serviços, projetos e programas de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - obedecidas as prioridades estabelecidas no artigo 23, 24, e 25 da Lei N.º 8.742 de 1993;

III- Para atender, ações prescritas no Plano Municipal de Assistência Social, que poderão ser executadas em conjunto com a União, Estado e Entidades não governamentais.

IV- Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a área de Assistência Social.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, em situação emergencial, o Prefeito Municipal poderá autorizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por parte do Município, em serviços, projetos e programas de Assistência Social, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º- O repasse de recursos para as entidades e organização de Assistência Social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivado por intermediário do Fundo de Assistência Social - FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo respectivo conselho.

Art. 9º- A STAS firmará convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, juntos a união, estado, associação e entidades, para a transferência de recursos obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com o plano aprovado pelo CMAS.

Art. 10º- As contas do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11º- Os repasses para as entidades e organizações sociais obedecerão aos critérios aprovados pelo CMAS, estabelecidos por meio de resoluções e relatórios, à vista de avaliações técnicas periódicas, realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º- Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações de que se trata o artigo 3º na sua subdivisão 3.2. deste regulamento.

Art. 13º- A Secretaria do Trabalho e Ação Social do Município, fiscalizará a aplicação dos recursos liberados para Entidades e Organizações Sociais, e se constatar que houve irregularidades, fará tomada de conta especial, através da Secretaria Executiva, conforme está previsto na lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 14º- Os recursos do Município previsto na Lei de Diretrizes Orçamentarias para aplicação em Assistência Social serão destinados diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social - STAS, através do Fundo Municipal de Assistência Social, para que haja aplicabilidade dos mesmos, conforme prevê o Plano Municipal de Assistência Social, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 15º- O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, será o Secretário do Trabalho e Ação Social do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 16º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
DO NORTE, em 07 de agosto de 1.998.



José Chaves Guerreiro

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 033/98.

RELATOR: VEREADORA SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 500/98.

PARECER Nº 020/98.

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 500/98, de 07 de agosto de 1998, que regulamenta o Fundo de Assistência Social, instituído pela Lei Municipal nº 490, de 26 de dezembro de 1995.

O Município tem competência para regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 490/98, já que seu objetivo primordial é captar fundos para atender os programas de assistência social do nosso município.

A iniciativa deste projeto de lei tem respaldo legal, já que procura regulamentar uma lei criada, aprovada pela Câmara e sancionada pelo Executivo.


Em face do exposto, considero o projeto constitucionalmente legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o aprovo.

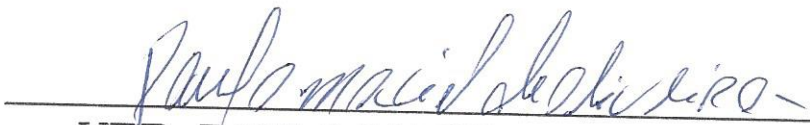
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Tabuleiro do Norte, 03 de setembro de 1998.

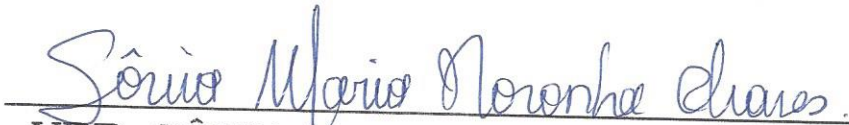

VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Relatora

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"
CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final, adota e recomenda o parecer do seu relator.


VER. JUVENAL BEZERRA DA COSTA
Presidente


VER. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


VER. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES
Membro

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 04 DE Setembro DE 1998.
REFERENTE Projeto de Lei n.º 500/98
RESULTADO DA VOTAÇÃO 1.ª votação do Projeto de Lei n.º 500/98, que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, substituído pela Lei Municipal n.º 490 de 26/12/95.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS				
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			X
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA				
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			X
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA				
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			

APROVADO por UNANIMIDADE

12 Discussão Sessão ORDINÁRIA

de dia 04 / 09 / 98

Presidente

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
"Compromisso com o Povo"

CGC 69.727.899/0001 - 45 CGF 06.920.496 - 9

SESSÃO Ordinária DO DIA 11 DE setembro DE 199 8.
REFERENTE Projeto de Lei Nº 500/98
RESULTADO DA ~~VOTAÇÃO~~ 2ª Votação do Projeto de Lei Nº 500/98,
que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social. Insti-
tuido pela Lei Municipal Nº 490, de 26/12/95

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
1. ALDENORA FREIRE DO AMARAL	X			
2. ANTONIO FELÍCIO FREIRE	X			
3. ARAGACI MONTEIRO CHAVES	X			
4. CELÍNIO NOGUEIRA BARROS	X			
5. FCA. DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
6. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
7. JOSÉ REBOUÇAS DA COSTA	X			
8. JOÃO ANTONIO VIANA	X			
9. JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
10. JUVENAL BEZERRA DA COSTA	X			
11. MANOEL MOREIRA DE ALMEIDA	X			
12. MARIA ALDEÍDE DE ALENCAR LIMA	X			
13. NAIR LEONALDO DE LIMA	X			
14. PAULO MACIEL DE OLIVEIRA				
15. SÔNIA MARIA NORONHA CHAVES	X			X

OBSERVAÇÃO: _____

APROVADO por UNANIMIDADE

2ª Discussão Sessão ORDINÁRIA

de dia 11, 09, 98

Presidente